



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.015, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE NATUREZA PUBLICITÁRIA POR MEIO DE VEÍCULOS DOTADOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 1º - Fica proibido no município de Guanhanes, o trânsito de veículo de qualquer natureza, com objetivo de prestação de serviços publicitários, dotados de equipamentos de som, sem a devida licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Somente serão licenciadas na Prefeitura Municipal de Guanhanes, e receberão licença para prestação de serviço de natureza publicitária por meio de veículos dotados de equipamentos de som, as pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Cada Pessoa Jurídica poderá utilizar no máximo 3 veículos no exercício de suas atividades.

Art. 3º - O limite para licenciamento de veículos no Município será de 03 (três) licenciamentos para cada 10.000(dez mil) habitantes, tomado como parâmetro o último censo habitacional realizado pelo IBGE, no Município de Guanhanes.

Art. 4º - O interessado em prestar o serviço constante nesta lei deverá protocolizar requerimento no Órgão Competente da Prefeitura, PROTOCOLO,



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - apresentando os seguintes documentos: cópia autenticada do ato de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrada em cartório;

II – cópia autenticada do Cadastro Geral de Contribuintes;

III – certidões negativas expedidas pelos cartórios criminais do município, inclusive do Juizado Especial Criminal, referentes ao condutor do veículo;

IV – cópia autenticada da carteira de habilitação do condutor do veículo;

V – autorização do proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório, autorizando o exercício da atividade em veículo de sua propriedade, na hipótese do requerente não ser o proprietário do veículo;

VI – cópia autenticada do seguro obrigatório (DPVAT) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 5º - Apresentados os documentos especificados no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura, Sec. Mun. de Transportes e CODEMA procederão as vistorias e testes necessários no automóvel e no equipamento de som.

Art. 6º - Os testes no equipamento de som obedecerão aos seguintes critérios:

I – as medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em vigor no momento do teste;

II – todos os níveis de som são referidos à curva de Ponderação (A) dos aparelhos medidores;

III - para a medição dos níveis de som o aparelho medidor, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado, no máximo 10m (dez metros) do eixo do alto falante do veículo e altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – A medição deverá ser realizada em campo aberto, sem a existência de quaisquer obstáculos, num raio de 15m (quinze metros).

Art. 7º - Havendo aprovação nos testes mencionados no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura, Sec. Mun. de Transportes e CODEMA, lavrarão o termo especificando o volume máximo a ser utilizado no equipamento de som do requerente, deferirão o pedido e expedirão a licença competente.

Art. 8º - Recebida a licença, o autoritário ficará responsável por adquirir através de compra, o adesivo padronizado confeccionado pela Secretária de Agricultura, Secretaria Mun. De Transporte e CODEMA, e colocá-lo nas laterais do veículo.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e CODEMA, por meio de seus agentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e CODEMA poderão requisitar apoio policial para garantir o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 10 – As denúncias de infração a esta Lei deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo da Prefeitura e encaminhadas à SMA/T/CODEMA, que tomarão as providências cabíveis em cada caso.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar, objetivando a cooperação mútua na fiscalização desta Lei, bem como ficam referendados os convênios celebrados, que visem à fiscalização do cumprimento das normas ambientais.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa

III – Apreensão do veículo de qualquer natureza, utilizado na infração

IV – cassação da licença

Art. 13 - Os critérios para aplicação das penalidades serão estabelecidos na regulamentação desta Lei

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 14 – Caberá à SMA/T/CODEMA autuar, processar e julgar, em primeira instância, os recursos oriundos da aplicação de penalidades previstas nesta Lei.

Art. 15 – O autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita ao Secretário Municipal de Agricultura, CODEMA e Transporte.

Art. 16 – A autoridade referida, no artigo anterior, terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e decidir, em primeira instância, sobre a defesa apresentada pelo autuado.

Art. 17 – Contra decisão de primeira instância que indeferir a defesa, caberá no prazo de 10 (dez) dias, recurso em segunda e última Instância CRAD – Comissão e Recursos Administrativos, criada pelo poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – É condição imprescindível para apreciação do recurso, em segunda instância, a comprovação de recolhimento do valor integral da multa aplicada, sob pena de deserção e não conhecimento do recurso.

Parágrafo Único – Sendo provido o recurso, o valor recolhido será devolvido integralmente ao recorrente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as Zonas de Silêncio, onde não poderão ser exercidas atividades de natureza publicitária, por meio de veículos com equipamentos de som.

Art. 20 – Os prestadores do serviço a que se refere esta Lei, somente poderão exercer suas atividades nos seguintes dias e horários:

I – de segunda à sexta-feira, no horário de 9:00 às 19:00horas;

II – nos sábados, no horário de 9:00 às 12:00 horas;

III – nos dias em que o comércio for autorizado pela Prefeitura Municipal a funcionar excepcionalmente.

Parágrafo Único – Fica proibido o exercício da atividade tratada nesta Lei aos domingos e feriados nacionais.

Art. 21 - Não poderá haver substituição do equipamento de som, bem como do veículo e de seu condutor, sem a prévia anuência da SMA/T/CODEMA.

Art. 22 – Serão aplicadas de forma subsidiária, para fins de apuração de infrações desta Lei, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como suas Regulamentações.

Art. 23 – Os prestadores do serviço tratado nesta Lei, que operem no Município de Guanhanes, deverão se apresentar junto à SMA/T/CODEMA.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

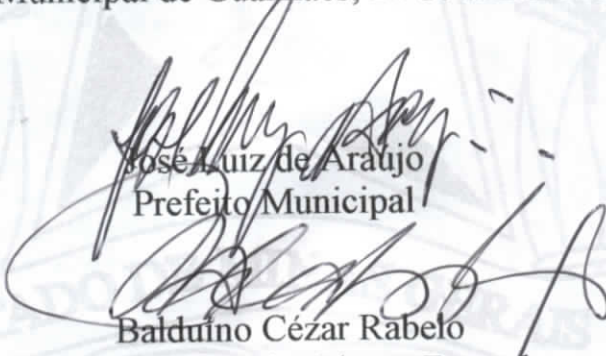
Art. 24 – Todo veiculo dotado de sistema de sonorizacao, destinado ao publico, somente podera operar em vias publicas, em movimento ou estacionado, mediante previa autorizacao da SMA/T/CODEMA.

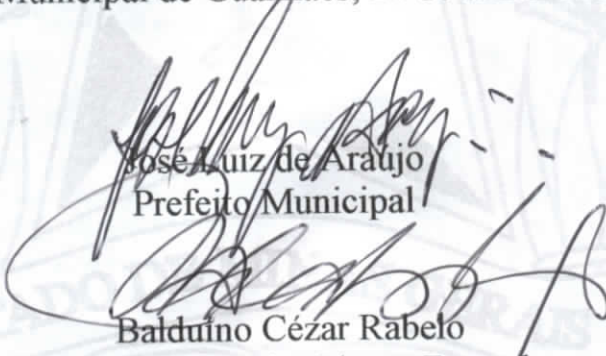
Art. 25 – Podera a SMA/T/CODEMA, a criterio do Secretario Municipal, expedir licenca para realizacao do servico de que trata esta Lei, em caracter temporario.

Art. 26 – O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicacao.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 24 de dezembro de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda